



E S T A T U T O

TÍTULO I

DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PONTAL DO PARANAPANEMA

Capítulo I

Da Constituição, Sede e Foro

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema é um órgão colegiado regional de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, que é a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Pontal do Paranapanema – UGRHI-PP, ou UGRHI-22, assim definida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema será designado pela sigla CBH-PP.

***Parágrafo Único.** O CBH-PP, terá prazo indeterminado.*

Art. 3º A sede e foro do CBH-PP coincidirão com a sede da Secretaria Executiva.

***Parágrafo Único.** O CBH-PP poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, a criação de Escritórios para a Secretaria Executiva.*

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos do CBH-PP:

- I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;
- II - adotar a Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- III - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;
- IV - aprovar o rateio de custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- V - prevenir a Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;
- VI - defender o direito à promoção, pelo Estado, de programas de desenvolvimento, bem como de compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, unidade de conservação ambiental a serem especialmente protegidos;
- VII - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;
- VIII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- IX - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas assim como prejuízos econômicos e sociais;
- X - coordenar ações de proteção e racionalização do uso de recursos hídricos, prevenir a erosão do solo urbano e rural, a fim de evitar seu comprometimento atual e futuro, assegurando o uso prioritário das populações;

- XI - promover entendimento, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;
- XII - cooperar com o Estado, no que couber, no incentivo à formação de consórcios intermunicipais, de associações de usuários e ONGs, na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;
- XIII - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH.

Art. 5º O CBH-PP, com apoio do CORHI, deverá manter a integração entre os componentes do SIGRH que atuam na bacia, bem como a articulação com a sociedade civil.

Art. 6º Na gestão da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, o CBH-PP levará em consideração os consórcios intermunicipais legalmente constituídos, órgãos e entidades da sociedade civil, que atuam na região, em áreas de seu interesse, através de consultas, promoção da celebração de convênios e outros dispositivos que permitam a influência de proposta e ações destes órgãos no sistema de gestão.

Capítulo III

Da Composição

Art. 7º Na composição do CBH-PP será assegurada a participação paritária entre Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º O CBH-PP será composto por 39 (trinta e nove) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos entre seus pares na seguinte forma:

- I - (13) treze representantes de Órgãos do Estado de São Paulo de nível regional, sediado na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;

II - (13) treze Prefeitos ou representantes dos Municípios contidos na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;

III - (13) treze representantes da Sociedade Civil Organizada sediada na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema de nível regional, presentes à Assembléia instalada para a composição e renovação do CBH-PP, considerando os seguintes segmentos:

a) (03) universidades, institutos de ensino superior, entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e escolas técnicas profissionalizantes;

b) (05) usuários das águas representados por entidades associativas;

c) (05) associações especializadas em recursos hídricos, entidades de classe e associações comunitárias e outras associações não governamentais;

§1º- Na última sessão Plenária de cada mandato a Secretaria Executiva do CBH-PP em cumprimento à parte final do inciso III deste artigo, convocará as entidades da Sociedade Civil Organizada à reunião prévia que irá definir seus representantes para a assembleia de renovação e composição do CBH-PP.

§2º- Os municípios serão representados pelos prefeitos; em caso de impossibilidade poderão ser representados por agente público da municipalidade indicado por portaria.

Capítulo IV

Da Instalação, Eleição e Posse

Art. 9º A eleição para a composição do CBH-PP e respectiva diretoria ocorrerá improrrogavelmente até o dia 31 de março em primeira sessão de cada ano eletivo, o qual coincidirá alternadamente com o início dos mandatos municipais.

Parágrafo Único - *A Secretaria Executiva dará suporte administrativo à votação e apuração dos votos para a eleição da Diretoria.*

Art. 10 A Diretoria será eleita, após a composição do CBH-PP, com mandato de (02) dois anos, coincidente com os de seus membros, admitido reeleição.

Art. 11 Na composição da Diretoria os cargos serão distribuídos de forma paritária entre o Estado, Município e Sociedade Civil Organizada.

***Parágrafo Único** - Os membros e Diretoria eleitos tomarão posse na sessão que os elegeu.*

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Dos Órgãos

Art. 12 São órgãos do CBH-PP:

- I - Assembléia Geral;
- II - Secretaria Executiva.

Capítulo II

Da Assembléia Geral e sua Competência

Art. 13 A Assembleia Geral é o órgão supremo do CBH-PP, dentro dos limites legais e deste Estatuto e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral em especial:

- I - aprovar propostas e planos da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

- II - aprovar e fiscalizar propostas de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, em particular os referidos no artigo 4º da Lei 7.663/91;
- III - aprovar critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;
- IV - aprovar e fiscalizar planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança de utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema;
- V - aprovar e fiscalizar projetos para aplicação, em outra bacia hidrográfica, de recursos arrecadados na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento), desde que a aplicação beneficie a Bacia do Pontal do Paranapanema;
- VI - aprovar planos e programas de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, e medidas a serem implantadas para definir suas prioridades;
- VII - deliberar sobre proposta de reenquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes;
- VIII - aprovar programas de implantação de planos emergenciais de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica, se necessário;
- IX - apreciar, até 31 de março de cada ano, relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema";
- X - arbitrar, em primeira Instância Administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- XI - aprovar o Plano Regional de Saneamento Ambiental para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;
- XII - apreciar o relatório anual sobre A Situação de Salubridade da Região;
- XIII - apreciar o relatório anual sobre A Situação Ambiental da Região;
- XIV - aprovar a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de subcomitês;

- XV - aprovar proposta de reforma do Estatuto, Regimento Interno das Câmaras e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário;
- XVI - aprovar a criação de novas Câmaras Técnicas;
- XVII - autorizar a criação de Grupos de Estudos;
- XVIII - julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer membro;
- XIX - julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Grupos de Estudos ou Comissões Especiais;
- XX - zelar pelo exercício das competências próprias do Comitê;
- XXI - baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- XXII - propor a criação de Unidades de Conservação e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XXIII - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal e outros assuntos de interesse do CBH-PP;
- XXIV - realizar convênios com órgãos fiscalizadores do Meio Ambiente e Entidades Cíveis da Região, objetivando o cumprimento das legislações ambientais;
- XXV - destinar recursos para viabilizar a atuação dos órgãos de fiscalização de proteção das matas ciliares e mananciais;
- XXVI - conceder índice diferenciado ou isentar usuário da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos que trabalhar a propriedade ecologicamente correta;
- XXVII - promover entendimento, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;
- XXVIII - cooperar com o Estado, no que couber, no incentivo à formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários de água, na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;
- XXIX - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

- XXX - promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- XXXI - apreciar os relatórios de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros em obras e sua efetiva conclusão;
- XXXII - normatizar por deliberação quando necessário os casos omissos do Estatuto;
- XXXIII - fiscalizar e exigir dos Municípios e Entidades que compõem a Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, o cumprimento das Legislações Ambientais vigentes, tais como:
 - a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
 - b) Código Municipal de Meio Ambiente e Legislação Ambiental em geral;
 - c) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e rural;
 - d) Plano Diretor.
- XXXIV - deliberar em sessão extraordinária a destituição da Diretoria e respectiva eleição;
- XXXV - deliberar e aprovar em sessão extraordinária a reforma do Estatuto e Regimento das Câmaras;
- XXXVI - deliberar sobre a exclusão de membros.

Art. 15 Na apreciação e aprovação de projetos apresentados por Municípios integrantes do CBH-PP, será considerado a atuação do Município na área ambiental e o cumprimento de Leis Ambientais.

Art. 16 O CBH-PP poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos ou particulares cujas atuações interfiram direta ou indiretamente com os recursos hídricos da respectiva Bacia.

Art. 17 O CBH-PP deverá realizar audiências públicas para discutir:

- I - a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia;
- II - a proposta de reenquadramento dos corpos d'águas;
- III - cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos;
- IV - outros temas considerados relevantes ao CBH-PP.

TÍTULO III

DA DIRETORIA

Capítulo I

Da Composição

Art. 18 A Diretoria do CBH-PP será composta por:

- I - Presidência;
- II - Vice Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. *Na composição da Diretoria os cargos serão preenchidos de forma paritária por representantes do Estado, Município e Sociedade Civil Organizada.*

Art. 19 O cargo de Presidente e de Vice Presidente é pessoal, e intransferível.

Art. 20 O cargo da Secretaria Executiva é impessoal, sendo, pois, do órgão eleito.

Parágrafo Único. *O órgão que pleitear a Secretaria Executiva indicará, de plano, o nome do primeiro e segundo Secretário.*

Art. 21 Quando a Presidência vier a ser ocupada por um Prefeito Municipal, seu mandato no CBH-PP encerrar-se-á ao término do seu mandato na Prefeitura.

§1º- Na hipótese do "caput", ou seja, no término do mandato do Prefeito Presidente, assume a Presidência o Vice Presidente do CBH-PP.

§2º- Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice Presidente, o Secretário Executivo convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 O Presidente será substituído, automaticamente, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças pelo Vice Presidente e, na falta deste, pelo Secretário Executivo.

Capítulo II

Do Presidente e suas Atribuições

Art. 23. O Presidente é o representante do CBH-PP.

***Parágrafo Único.** O relacionamento do CBH-PP com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH se dará através de seu Presidente.*

Art. 24 São atribuições do Presidente, além das previstas em lei ou que decorram de suas funções:

- I - representar o CBH-PP, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno das Câmaras;
- IV - mandar proceder à chamada verificando a presença;
- V - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- VI - conceder ou negar a palavra aos membros do Comitê;
- VII - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VIII - proclamar o resultado das votações;
- IX - decidir, de plano, questões de ordem;
- X - receber e despachar as proposições;
- XI - observar e fazer observar os prazos estatutário e regimental;
- XII - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CBH-PP que devam ser divulgados;
- XIII - manter contatos, em nome do CBH-PP, com outras autoridades;
- XIV - dar posse aos membros do CBH-PP;
- XV - justificar a ausência dos membros às sessões plenárias;

- XVI - mandar executar as deliberações do Plenário;
- XVII - conceder ou negar a palavra a assessores ou convidados;
- XVIII - dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XIX - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XX - dar posse aos suplentes dos membros destituídos ou afastados do CBH-PP.

Art. 25 O Presidente poderá participar das reuniões das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo ou Comissões Especiais, sem direito a voto.

Art. 26 Ao Presidente, além de seu voto como membro, é dado o voto de qualidade, exceto quando a matéria discutida for de seu interesse.

***Parágrafo Único.** Será computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente.*

Capítulo III

Da Vice Presidência

Art. 27 Caberá ao Vice Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças, renúncia ou vacância.

***Parágrafo Único** Ao Vice Presidente é dado o voto de qualidade quando a matéria discutida envolver interesse do Presidente.*

Capítulo IV

Da Secretaria Executiva

Art. 28 A sede da Secretaria Executiva coincidirá com a sede do CBH-PP.

***§1º-** A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos hídricos - CORHI.*

§2º- *A Secretaria Executiva deverá manter aberto permanentemente processo de cadastramento de Órgãos e Entidades interessadas em integrar o CBH-PP.*

Art. 29 Compete ao Secretário Executivo, além das atribuições impostas pelo CORHI, legislação vigente e normas aprovadas pelo CRH:

- I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CBH-PP;
- II - proceder ao controle das faltas dos membros através de folhas de presença;
- III - receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do CBH-PP;
- IV - receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V - secretariar as reuniões do CBH-PP redigindo as Atas de cada sessão e publicando-as no D.O.E;
- VI - controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e conseqüente arquivamento;
- VII - manter o Presidente informado sobre as Resoluções das Câmaras e outros atos do CBH-PP, bem como, sobre as atividades administrativas;
- VIII - manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CBH-PP;
- IX - dar andamento aos recursos interpostos;
- X - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração da Bacia do Pontal do Paranapanema;
- XI - distribuir pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
- XII - distribuir cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;
- XIII - manter relações atualizadas, do andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no CBH-PP;
- XIV - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XV - executar os serviços administrativos do CBH-PP, em especial:

- a) reunir todo material relativo às discussões das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo e Comissões Especiais, de forma ordenada e sistemática;
- b) preparar a sala de reuniões das Câmaras providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação;
- c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do CBH-PP;
- d) organizar em pastas separadas por Câmaras Técnicas, relatórios, pareceres e atas;
- e) organizar os anais do CBH-PP;
- f) fazer publicar nos jornais, as resoluções e decisões do CBH-PP, bem como, resumo dos recursos interpostos;
- g) encaminhar às Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo e Comissões Especiais os processos e documentos a elas distribuídos pelo Presidente;
- h) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, Grupos de Estudo e Comissões Especiais, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;
- i) convocar o suplente do membro titular destituído ou afastado.

XVI - dar o voto de qualidade quando a matéria em apreciação, for do interesse do Vice Presidente, estando este no exercício da Presidência.

Art. 30 A Secretaria Executiva acompanhará as reuniões das Câmaras.

Parágrafo Único. *O Secretário Executivo será substituído em suas ausências ou eventuais impedimentos pelo Segundo Secretário.*

Art. 31 O Secretário Executivo deverá prestar ao Presidente ou a qualquer membro do CBH-PP, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

TÍTULO - IV

DOS MEMBROS

Capítulo I

Do Mandato, Titularidade e Suplência dos Membros

Art. 32 Os membros do CBH-PP terão mandato de (02) dois anos, coincidente com a Diretoria, cabendo à reeleição.

Art. 33 Os membros do CBH-PP dividem-se em titulares e suplentes.

§1º- São membros titulares os eleitos e empossados para assumirem de imediato o CBH-PP com direito a voz e voto.

§2º- São membros suplentes, aqueles eleitos para substituírem os titulares em caso de vacância, impedimento, renúncia ou ausência.

§3º- As ausências dos membros titulares e de seus respectivos suplentes às sessões plenárias serão substituídas por outros membros suplentes presentes, obedecida à ordem de chegada devidamente comprovada pela lista de presença, não podendo esta substituição ocorrer com membros da mesma entidade já representada na titularidade.

§4º- No caso de ausência dos titulares e de seus respectivos suplentes do segmento sociedade civil a substituição por outro membro suplente, obedecida a ordem de chegada deverá respeitar o setor do membro titular, nos termos do Art. 8º, III.

Art. 34 Ao membro Suplente aplica-se, no que couber, as disposições deste Estatuto e Regimento Interno das Câmaras.

Parágrafo Único. *Os membros suplentes serão convocados para as sessões plenárias.*

Art. 35 Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos públicos ou entidade civil organizada, responsável por indicação de integrantes do CBH-PP, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

Parágrafo Único. *O membro que deixar o órgão ou entidade a qual representa junto ao CBH-PP, será substituído por outro membro indicado pelo mesmo órgão ou segmento.*

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Membros do CBH-PP

Art. 36. São direitos dos Membros do CBH-PP:

- I - votar e ser votado para os cargos previstos nesse Estatuto;
- II - apresentar proposta, discutir e votar matérias submetidas ao CBH-PP;
- III - solicitar ao Presidente convocações de reuniões extraordinárias;
- IV - propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e sub-comitês;
- V - indicar quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar de reuniões do CBH-PP com direito a voz, obedecidas as condições estatutárias;
- VI - acessar todas as informações de que disponha a Secretaria Executiva;
- VII - informar ao plenário eventuais irregularidades cometidas por outros membros integrantes do CBH-PP.

Art. 37 São deveres dos Membros do CBH-PP:

- I - comparecer às reuniões plenárias, salvo razões justificadas;
- II - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros;
- III - tratar seus pares com respeito, cordialidade e manter postura ética com relação aos assuntos tratados nas respectivas Câmaras;
- IV - prestar informações quando solicitado.

Parágrafo Único. *O membro indicado para representar o CBH-PP, em outra entidade ou conselho, deverá comunicar a Secretaria Executiva, no prazo improrrogável de (03) três dias, eventual impedimento.*

Art. 38 As funções dos membros do CBH-PP não serão remuneradas sendo seu exercício considerado serviço relevante (Deliberação CRH nº 02/93, art. 5º).

TÍTULO V

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Capítulo I

Das Reuniões e Deliberações

Art. 39 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º- As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias.

§2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (10) dez dias.

§3º- As convocações serão feitas por edital publicado em órgão de imprensa com circulação regional, via correio, e/ou correio eletrônico. O edital de convocação indicará expressamente local, data e hora da reunião e conterà a ordem do dia.

§4º- As Minutas de Deliberações e a Ata da última Reunião Plenária a serem apreciadas nas respectivas Assembleias deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos membros titulares e suplentes deste Comitê.

§5º- A Assembléia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, (30) trinta minutos após a primeira, com os membros presentes, desde que presentes representantes dos três segmentos.

§6º- *A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do CBH-PP.*

§7º- *A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.*

§8º- *As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CBH-PP serão públicas e em municípios localizados na área de abrangência do Comitê.*

Art. 40 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. *No caso de reforma do Estatuto e do Regimento Interno, o "quorum" para aprovação será de dois terços do total de votos do CBH-PP em sessão extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.*

Art. 41 As sessões plenárias serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por aclamação, salvo disposição em contrário.

Art. 42 Além dos membros integrantes do CBH-PP, poderão participar pessoas interessadas e credenciadas, sem direito a voto, obedecidos os preceitos estatutários.

Parágrafo Único. *Poderão ser convidados a participar das reuniões outros representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, com atuação em assuntos de relevância para a região, concedendo-lhes direito a voz.*

Art. 43 O Órgão do Estado, Município ou Entidade, titular, será excluído da composição do CBH-PP, caso seu representante não compareça a (02) duas reuniões consecutivas ou (03) três alternadas.

§1º- *Em caso de ausência o Órgão ou Entidade que indicou o representante será comunicado.*

§2º- *O Órgão ou Entidade referido no parágrafo anterior poderá indicar novo representante, o qual assumirá a vaga e respectivas faltas já cumuladas.*

§3º- *Ocorrendo a exclusão do titular e respectivo suplente, assumirá a vaga os suplentes com maior número de presença nas reuniões do CBH-PP.*

§4º- *Até a data da Plenária o membro poderá justificar sua ausência por escrito, não sendo computada a falta justificada para a exclusão citada no Caput deste Artigo.*

Art. 44 As reuniões das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho serão disciplinadas no Regimento Interno.

Capítulo II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 45 Abertos os trabalhos, serão feitas pelo Presidente e Secretário Executivo as comunicações e informações de interesse do Plenário, a contagem para efeito de quorum obedecendo ao disposto no §2º do artigo 33 e §5º do artigo 39, e em seguida, a exposição de matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 46. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-PP e por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como, adiar discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-PP.

Art. 47 As questões de Ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único. *As questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.*

Capítulo III

Do Uso da Palavra em Plenário

Art. 48 Durante a sessão Plenária do CBH-PP os membros terão direito a voz respeitados os termos estatutários.

§1º- Os membros deverão pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§2º- Somente após a concessão pelo Presidente o membro terá direito a voz.

Art. 49 A palavra será dada na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II - aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III - aos que solicitarem.

Parágrafo Único. *O Presidente estabelecerá tempo para cada um dos oradores, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.*

Capítulo IV

Das Proposições

Art. 50 As proposições consistirão em:

- I - Deliberações;
- II - moções;

Art. 51 As proposições deverão ser redigidas em termos claros e objetivos.

Art. 52 As Deliberações destinam-se a regulamentar matérias de caráter político, ou administrativo, sobre as quais deva o Plenário pronunciar-se.

Art. 53 São requisito das Deliberações:

- I - minuta;
- II - divisão em artigos numerados;
- III - justificativa;
- IV - Apreciação e Debate na respectiva Câmara Técnica.

Art. 54 Moção é a propositura através da qual o CBH-PP aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Capítulo V

Da Questão de Ordem

Art. 55 Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Estatuto.

§1º- Caberá ao Presidente resolver de plano, as questões de ordem.

§2º- O Presidente do CBH-PP interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 56 Da decisão ou omissão do Presidente do CBH-PP em questão de ordem caberá RECURSO ao Plenário, a ser interposto oralmente e incontinentemente.

Capítulo VI

Das Atas

Art. 57 Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§1º- As Atas serão impressas em folhas avulsas e arquivadas.

§2º- As Atas das reuniões serão publicadas na imprensa oficial com cópia via correio eletrônico aos membros no prazo de (30) trinta dias.

§3º- A aprovação da ata dar-se-á na Plenária subsequente.

§4º- Das Atas constará:

- I - Dia, hora e local da reunião;
- II - Nome dos membros presentes;
- III - Resumo do expediente;
- IV - Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
- V - Pareceres emitidos;
- VI - deliberações tomadas.

Art. 58 Os casos Omissos serão resolvidos pela Diretoria Ad. Referendum da Assembléia Geral.

Art. 59 Este Estatuto entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Deliberação CBH-PP/152/2013 de 29 de novembro de 2013 que o aprova, revogando-se o aprovado pela Deliberação CBH-PP/126/2011 de 05 de agosto de 2011.

Presidente Prudente- SP, 29 de novembro de 2013.

Enio Magro

Presidente do CBH-PP

Marcelo Gomes de Oliveira Néias

Vice-Presidente do CBH-PP

Sandro Roberto Selmo

Secretário Executivo do CBH-PP